



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA, REGIMENTO, ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS**

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a instalação de 4 (quatro) Turmas Recursais Permanentes dos Juizados Especiais e define suas competências.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros, na 47ª Sessão Ordinária de 2023 do Tribunal Pleno, realizada hoje no Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, e

CONSIDERANDO a autonomia administrativa assegurada pelo art. 96, I, "a", da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO os termos da Lei Estadual nº 8.085, de 11 de dezembro de 2014, que criou, na estrutura do Poder Judiciário do Estado do Pará, uma Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais no Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA);

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Estadual nº 10.195, de 27 de novembro de 2023, que criou 3 (três) novas Turmas Recursais Permanentes dos Juizados Especiais no TJPA;

CONSIDERANDO o previsto na Resolução nº 8, de 13 de junho de 2012, do TJPA, que disciplinou o Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 213/2021-GP, de 20 de janeiro de 2021, do TJPA, que reorganizou a estrutura das Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 4699/2023-GP, de 1º de novembro de 2023, que instalou a Turma Recursal Provisória dos Juizados Especiais; e



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA, REGIMENTO, ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS**

CONSIDERANDO a deliberação dos membros da Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Legislativos e Administrativos no expediente administrativo SIGA-DOC TJPA-PRO-2023/03518.

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre a instalação de 4 (quatro) Turmas Recursais Permanentes dos Juizados Especiais e definir suas competências.

Art. 2º Ficam instaladas 4 (quatro) Turmas Recursais Permanentes dos Juizados Especiais, criadas pela Lei Estadual nº 8.085, de 11 de dezembro de 2014, e pela Lei Estadual nº 10.195, de 27 de novembro de 2023, com sede na Comarca da Capital e com jurisdição em todo Estado do Pará, nos termos da presente resolução.

Art. 3º As Turmas Recursais Permanentes dos Juizados Especiais ora instaladas terão as seguintes denominações e competências:

I - 1ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais, com competência cível e criminal, nos termos da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995;

II - 2ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais, com competência cível e criminal, nos termos da Lei nº 9.099, de 1995;

III - 3ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais, com competência cível e criminal, nos termos da Lei nº 9.099, de 1995;

IV - Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, com competência exclusiva fazendária, nos termos da Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009.

Art. 4º Os processos em trâmite na 1ª e 2ª Turmas Recursais Permanentes dos Juizados Especiais, reorganizadas na forma da Portaria nº 213/2021-GP, de 20 de janeiro de 2021, e na Turma Recursal Provisória dos Juizados Especiais, instalada por meio da Portaria nº 4699/2023-GP, de 1º de novembro de 2023, serão redistribuídos equitativamente entre as



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA, REGIMENTO, ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS**

Turmas Recursais instaladas por esta resolução, observando-se a competência definida no art. 3º.

§ 1º A redistribuição dos processos em trâmite na Turma Recursal Provisória dos Juizados Especiais, de que trata o caput deste artigo, ocorrerá ao final do seu prazo de funcionamento, conforme estipulado no § 1º do art. 1º da Portaria nº 4699/2023-GP.

§ 2º A redistribuição de que trata o caput deste artigo abrangerá os processos sobrestados ou suspensos anteriormente à instalação das Turmas Recursais.

Art. 5º A Vara de Carta Precatória Cível da Capital, prevista na Resolução nº 25, de 2 de outubro de 2014, do TJPA, fica transformada para integrar a 1ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais.

§ 1º Os cargos de Juiz de Direito e de Assessor de Juiz da Vara de Carta Precatória Cível da Capital, este último criado pela Lei Estadual nº 7.767, de 19 de dezembro de 2013, passam a integrar a 1ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais.

§ 2º As cartas precatórias cíveis em tramitação na Vara de Carta Precatória Cível da Capital serão redistribuídas de forma equânime entre as Varas Cíveis e Empresariais da Comarca de Belém, e, dado seu caráter itinerante, caso seja verificada a incompetência quanto à matéria ou à hierarquia, o juiz deprecado poderá remeter a carta ao juízo competente para a prática do ato.

§ 3º As novas cartas precatórias cíveis serão distribuídas por competência, de forma equânime, entre as Varas Cíveis e Empresariais da Comarca de Belém, na forma disciplinada em ato específico.

Art. 6º A Vara de Carta Precatória Criminal, prevista na Resolução nº 26, de 9 de outubro de 2014, do TJPA, fica transformada para integrar a 2ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA, REGIMENTO, ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS**

§ 1º Os cargos de Juiz de Direito e de Assessor de Juiz da Vara de Carta Precatória Criminal, este último criado pela Lei Estadual nº 7.195, de 18 de agosto de 2008, passam a integrar a 2ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais.

§ 2º As cartas precatórias criminais em trâmite na Vara de Carta Precatória Criminal serão redistribuídas de forma equânime entre as Varas Criminais da Comarca de Belém, e, dado seu caráter itinerante, caso seja verificada a incompetência quanto à matéria ou à hierarquia, o juiz deprecado poderá remeter a carta ao juízo competente para a prática do ato.

§ 3º As novas cartas precatórias criminais, serão distribuídas por competência, de forma equânime, entre as Varas Criminais da Comarca de Belém, na forma disciplinada em ato específico.

Art. 7º Nas hipóteses do § 2º do art. 5º e do § 2º do art. 6º desta resolução, os órgãos expedidores das cartas serão imediatamente comunicados, para os fins do parágrafo único do art. 262 do Código de Processo Civil.

Art. 8º Aplicam-se, no que couber, as disposições do Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Estado do Pará, aprovado pela Resolução nº 8, de 13 de junho de 2012, do TJPA, e do Provimento Conjunto nº 2/2017-CJRMB-CJCI, de 30 de janeiro de 2017, além dos demais normativos que não conflitem com o disposto nesta resolução.

Parágrafo único. A contar da publicação desta resolução, a Coordenadoria de Juizados Especiais terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para propor as adequações do Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Estado do Pará, e a Corregedoria-Geral de Justiça terá o prazo de 90 (noventa) dias para atualizar os termos do Provimento Conjunto nº 2/2017-CJRMB-CJCI.

Art. 9º Ficam revogados:



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA, REGIMENTO, ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS**

I - a Portaria nº 213/2021-GP, de 20 de janeiro de 2021;

II - o art. 3º da Resolução nº 25/2014-GP, de 1º de outubro de 2014; e

III - a alínea "a" do inciso II do art. 3º da Resolução nº 26/2014-GP, de 26 de novembro de 2014.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir da publicação de normativo próprio, da Presidência do Tribunal, indicando o início do funcionamento de cada Turma.

Belém, 13 de dezembro de 2023.

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO F. BITAR CUNHA

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA, REGIMENTO, ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS**

Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Desembargador AMÍLCAR GUIMARÃES

Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Desembargador PEDRO PINHEIRO SOTERO

Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO